

#### Carta Contrato nº. 009/2015:

#### **CONTRATADA**

NOME: Pompeu Tranzillo Junior				
<b>CPF:</b> 284.034.01- 15	<b>Telefone:</b> (79) 9820-9785	E-mail: pompeutranzillo@yahoo.com.br		
Endereço Travessa Marcos Tourinho nº94, CEP 49091- 200, Bairro Bugio –Aracaju / SE				
Palestrante: Pompeu Tranzillo Junior				

#### **CONTRATANTE**

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe				
<b>CNPJ:</b> 13.045.588/0001-41	<b>Telefone:</b> (79) 33016807	E-mail: desenprof@crcse.org.br		
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE				
<b>Representante:</b> Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF nº. 274.491.145-34)				
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes				

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como palestrante, no 16° encontro dos Contabilistas dos Municípios de Sergipe, com o tema "Motivacional acreditar e fazer", realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços o (a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta, a título de honorários a importância de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

- 2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento, conforme período e carga horária contratada.
- 2.2 O (A) PALESTRANTE (A) fará jus ao recebimento dos honorários em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento, mediante a apresentação de nota fiscal.
- 2.3 No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis.
- 2.4 No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) PALESTRANTE, apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontado a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa, referente à competência anterior ao da prestação de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do evento contratado, que será no dia 29 de junho de 2015.

## CLÁUSULA QUARTA

O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

# CLÁUSULA OUINTA

#### O (A) PALESTRANTE deverá:

- a) Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do inicio da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;



- c) Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- d) Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;
- e) Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código e Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em contra o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

# CLÁUSULA SEXTA

- O CRCSE deverá:
- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde será realizado o evento, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento desta avença, o (a) PALESTRANTE, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 29 de maio de 2015.

	Angela Andrade Dantas Mendonça Presidente do CRCSE	<b>Pompeu Tranzillo Junior.</b> Palestrante	
Fiscal do Contra	to	CPF:	